



aprovado por (sete) votos afins e 02 (duas) abstenções em 03-10-2023

Antônio Demontier Vanderley Anacleto
CPF: 017.129.567-60
Presidente da Câmara de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 22/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 29/09/2023
ADMINISTRAÇÃO

Encaminho para vossa apreciação e deliberação, em caráter de urgência, o incluso Projeto de Lei N° 22/2023, que trata da implementação do novo plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Aiuaba, decorrente do resultado da Reavaliação atuarial de 2023 (cópia anexa) e dá outras providências.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências é obrigação anual do AIUABAPREV realizar sua Avaliação Atuarial, da qual resulta o Plano de Custeio da previdência própria municipal.

Com o advento da Lei N° 224 de 22 de agosto de 2023, que implementou diversas medidas saneadoras do déficit atuarial, ensejou uma reavaliação da Avaliação Atuarial de 2023, que trouxe como resultado, além da manutenção das alíquotas normais de contribuição, novo plano de amortização do déficit atuarial, que são alíquotas patronais suplementares a serem pagas pela prefeitura, suas autarquias, e Câmara Municipal se possuir servidores efetivos.

Referido Plano de amortização estava sendo implementado por decreto municipal, o que foi mudado pela Portaria Federal N° 1467 de 02 de junho de 2022, a qual definiu que o Plano de Amortização só pode ser implementado ou alterado por lei municipal.

Ante ao exposto, venho solicitar a apreciação e deliberação do presente projeto de lei em caráter de urgência, para promover a regularização do plano de custeio



do AIUABAPREV, conforme definido na Reavaliação Atuarial de 2023.

Atenciosamente,

RAMILSON ARAÚJO MORAES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
AIUABA

aprovado por
07 (sete) votos
votos e 02 (duas)
abstenções

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO em 29/09/2023
AIUABA

PROJETO DE LEI Nº 22/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Antônio Demontier Vancene, Ana
CPF: 017.129.567-60
Presidente da Câmara de Aiuaba

IMPLEMENTA PLANO
AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT
ATUARIAL DO RPPS DE AIUABA,
DECORRENTE DO RESULTADO DA
REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento às determinações legais contidas no art. 13, §1º da Lei 096/2017, alterada pela Lei Nº 224 de 22 de agosto de 2023, ainda pelas determinações da Portaria Federal MTP Nº 1467 de 02 de junho de 2022, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Aiuaba-CE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica determinado para amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Aiuaba, o Plano de Amortização estabelecido pela Reavaliação Atuarial de 2023, para o período 2023 a 2062, com as alíquotas patronais suplementares abaixo discriminadas:

EXERCICIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%	EXERCICIO	ALIQ. SUPLEMENTAR%
2023	1,01	2024	2,06
2025	3,10	2026	4,55
2027	4,45	2028	4,35
2029	4,25	2030	4,15
2031	4,06	2032	3,96
2033	3,87	2034	3,77
2035	3,68	2036	3,59
2037	3,50	2038	3,41
2039	3,32	2040	3,23
2041	3,15	2042	3,06
2043	2,97	2044	2,89
2045	2,81	2046	2,72
2047	2,64	2048	2,56
2049	2,48	2050	2,40

RK

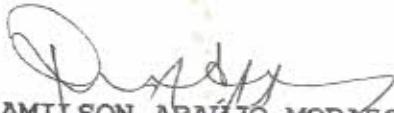


2051	2,32	2052	2,24
2053	2,17	2054	2,09
2055	2,01	2056	1,94
2057	1,87	2058	1,79
2059	1,72	2060	1,65
2061	1,58	2062	1,50

Art. 2º As alíquotas patronais suplementares constantes no Art. 1º serão devidas pelo ente municipal, assim entendidos Prefeitura, suas Autarquias e Câmara Municipal, e serão calculadas sobre o salário de contribuição de todos os segurados ativos, além da contribuição patronal normal de 17,44% (dezessete, quarenta e quatro por cento), prevista no Artigo 4º da Lei Nº 224 de 22 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA, em 26 de setembro de 2023.


RAMILSON ARAÚJO MORAES
Prefeito Municipal